

GABINETE DA DEPUTADA LARISSA GASPAR

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

**Modifica o artigo 1º da Mensagem
9.353, de autoria do Poder Executivo.**

Art. 1º - O artigo 1º do Projeto de Lei nº 25/2025, oriundo da Mensagem de nº 9.353, de autoria do Poder Executivo, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica alterado o art. 19 da Lei nº 12.066, de 13 de janeiro de 1993, conforme a seguinte redação:

“Art. 19 – Durante o estágio probatório, o profissional do magistério não poderá ser afastado de suas funções de docência, salvo para ocupar cargos em comissão do Núcleo Gestor das Escolas da Rede Oficial de Ensino Estadual, na sede da Secretaria da Educação – SEDUC, nas Superintendências das Escolas Estaduais de Fortaleza – SEFOR, e nas Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação, ou para o exercício das funções de Secretário Municipal de Educação, Secretário de Estado, de Secretário Adjunto e de Secretário Executivo, bem como para dirigente máximo de entidade que integre a Administração Pública Estadual Indireta”.

JUSTIFICATIVA

Pretende a presente emenda incluir as superintendências das escolas estaduais de Fortaleza – Sefor, no rol dos cargos que poderão ser exercidas por servidores do magistério mesmo que ainda estejam em estágio probatório.

Trata-se de demanda justa da categoria do magistério, razão pela qual apresentamos a presente emenda para análise dos nobres pares.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, 17 de março de 2025.



LARISSA GASPAR

Dep. Estadual